



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3227 de 03 de Janeiro de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.117, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*“Regulamenta o procedimento de compras virtuais, via internet, realizadas por dispensa de licitação em razão do valor nas hipóteses que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o entendimento pacificado do TCEMG no bojo do processo nº 1127049 (consulta) exarado em sessão realizada em 18/10/2023, Acórdão de autoria do Relator Conselheiro Wanderley Ávila, onde a corte firmou o entendimento acerca da viabilidade de prover compras pela internet nos processos de dispensa de licitação por valor, incluindo antecipação de pagamento como situação excepcional.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena aplicação dos princípios da eficiência e vantajosidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização administrativa em consonância com os mercados.

## **DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta instrução regulamenta o rito a ser observado nas compras diretas pela internet, em ambiente virtual, nas hipóteses de dispensa em razão de valor.

**§1º** O disposto neste regulamento abrange exclusivamente a administração direta, não incluídos o poder legislativo e os entes da administração indireta, que possuem legitimidade legal e institucional para exararem seus regulamentos próprios.

**§2º** Na aplicação deste regulamento, serão observados os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**§3º** As disposições deste regulamento possuem fundamentação nos seguintes dispositivos legais e atos normativos:

I - Art. 75, inciso II e §1º c/c o art. 145, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021;

II - Consulta TCE/MG nº 1.127.0491;

III - Consulta TCE/SC nº COM 22/00269808, decisão nº 936/2023.

### **Capítulo II**

#### **Do Rito Sumário de Contratação Direta em Ambiente Virtual**

##### **Seção I**

##### **Hipóteses de Aplicação**

**Art. 2º** O processo sumário de contratação direta em ambiente virtual se aplica de forma cumulativa:

- I - Será aplicado exclusivamente a compras de bens de consumo ou bens duráveis, vedada a sua aplicação a contratação de serviços e obras e serviços de engenharia;
- II - Deverá observar os limites de contratação previstos no inciso II do caput e §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- III - Será aplicável a fornecedores que possuam lojas físicas e virtuais e/ou fornecedores que possuam lojas exclusivamente virtuais;
- IV - Deverá observar rito próprio, estabelecido na Seção II deste capítulo, em compatibilidade com o art. 26 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- V - Vedação de aquisição de bens de consumo e/ou bens duráveis usados ou reconicionados;

## Seção II

### Rito Sumário de Contratação Direta em Ambiente Virtual

**Art. 3º** As compras realizadas em ambiente virtual, observado o disposto no art. 2º deste Decreto, atenderão as seguintes etapas:

- I - Planejamento da contratação através de pedido de compra, com a indicação do objeto a ser adquirido, suas especificações, prazo de entrega e de garantia;
- II - Pesquisa de preços realizada de forma eletrônica ou a justificativa para a sua dispensa, com a respectiva justificativa do preço;
- III - Razões de escolha do fornecedor virtual, que deverá considerar:
- a) A política de segurança e criptografia de dados do ambiente virtual;
  - b) As normas quanto a forma e prazo de entrega e sua compatibilidade com a demanda do Município;
  - c) Normas referentes à eventual devolução dos bens adquiridos, condições e prazo para sua efetivação, restituição de valores;
  - d) Motivação para a realização da antecipação de pagamento em razão de sensível economicidade e/ou da compra virtual se constituir em condição indispensável para a obtenção do bem com a indicação do menor valor;
  - e) Análise do histórico do fornecedor e da política de venda do ecommerce, adotando-se a contratação por intermédio de lojas virtuais que possuam reconhecida idoneidade e confiança na efetivação de suas vendas visando a mitigação de riscos de inadimplência;
  - f) Contratação exclusivamente com pessoas jurídicas que estejam aptas a realizar a emissão de nota fiscal;
  - g) Identificação do servidor responsável pela pesquisa de preço;

IV - Pagamento efetuado, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - art. 75, §4º, da Lei n. 14.133/21, admitido o pagamento através de boleto bancário com código de barras ou sistema PIX/BACEN;

V - Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante o Município de sua origem, Estado de sua origem, União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST).

VI - Empenho e ordem de fornecimento, devendo a contratação observar prazo de entrega do bem em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo:

### **Capítulo III**

#### **Da forma de cotação e pagamento**

**Art. 4º** A cotação deve ser realizada e admitida sempre considerando o valor final ofertado para o fornecimento de bem, incluindo neste computo o cálculo do frete, quando houver, e eventuais despesas acessórias;

**Art. 5º** O pagamento deve ser feito dentro do prazo estabelecido no momento de compra, de modo a garantir o bem pelo preço ofertado evitando variações por atraso de pagamento ou cancelamento do pedido;

**Art. 6º** Caberá à Secretaria requisitante a análise de conformidade, qualidade e integridade do bem recebido, sendo que esta deverá ser feita imediatamente após o recebimento, visando garantir prazo hábil para acionar a política de devolução.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Finais**

**Art. 7º** O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pela administração direta.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça**

cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01 de 06 de Janeiro de 2025.**

***Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.***

**A Secretária Municipal de Saúde, Marilene Romão Gonçalves,** no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 06/01/2025 à 12/01/2025:

**Marcilene de Freitas Ramos Thomaz**

**Markys Daniel Ulhôa**

**Aila dos Santos**

**Ana Carolina Belmiro Gonçalves**

**Ana Luiza Silva**

**Ana Maria Martinho Pereira**

**Andresa Silvestre**

**Bárbara Arcanjo de Freitas**

**Cidalia dos Santos**

**Cintia Gomes dos Santos**

**Daniele Cristina Gonçalves de**

**Figueiredo**

**Eduardo Custódio Batista**

**Gabriela Beatriz**

**Igor Ferreira Magalhães**

**Josiane Maximina Elias**

**Kelly Josiany**

**Larissa da Silva Fortunado**

**Luana Grazielle de Lana**

**Maria das Graças Martins Xavier**

**Maria Emilia Moreira**

**Marina Arlinda Lourenço**

**Marinês de Andrade Martins**

**Mayara Xavier**

**Michele Aparecida Mendes da Silva**

**Mirella Regina Lino**

**Silvana Aparecida Neto**

**Simone Souza Pereira**

**Tatiane Oliveira Teixeira**

**Vilmara da Silva Mendonça**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 06 de Janeiro de 2025

**Marilene Romão Gonçalves**

Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE Nº 26 de 27 de Dezembro de 2024.**

***Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.***

**A Subsecretária Interina do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Michelle Azevedo**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 30/12/2024 à 05/01/2025:

|  |   |
|--|---|
| <b>Raquel Dilly Fonseca Araújo</b><br><b>Ana Gabriela das Graças Lourenço</b><br><b>Anna Luiza Braz</b><br><b>Aquila Cristina Costa</b><br><b>Carolina Gonçalves Felício</b><br><b>Deiziane de Castro</b><br><b>Elenice Anacleto do Nascimento</b><br><b>Evandro Freitas</b><br><b>Giana Sousa Motes</b><br><b>Jade Silva Sacramento</b><br><b>Juliana Borges</b><br><b>Juliana Diniz Miranda Faria</b><br><b>Gisele Fabiana Damas</b><br><b>Kássia Andreia da Costa Gomes</b><br><b>Kellen Meire S. Francisco</b> | <b>Laucilene Aparecida Dionísio</b><br><b>Marcela Belmiro Gonçalves</b><br><b>Maria da Conceição Oliveira</b><br><b>Marília dos Reis</b><br><b>Marlene Fernandes</b><br><b>Patrícia Isabel Sacramento Maia</b><br><b>Rafael Igor Ferreira</b><br><b>Roberta dos Santos Amaro</b><br><b>Rodrigo Assumpção</b><br><b>Sabrina Nascimento</b><br><b>Samuel José do Nascimento</b><br><b>Sandra Ap. M. de Jesus de Souza</b><br><b>Sandra Severiano</b><br><b>Telmaliz Martins Gomes</b><br><b>Uender Mariano de Faria</b> |
|--|---|

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 27 de Dezembro de 2024.

**Michelle Azevedo**

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde